

PROJETO DE LEI N° DE 2008 (Do Sr. SANDES JÚNIOR)

Torna obrigatória a matrícula de alunos portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga em todo o Território Nacional.

Art. 2º A direção da escola pública poderá solicitar, quando da matrícula, atestado médico comprobatório da deficiência locomotora do aluno.

Parágrafo único - As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias para o disposto no *caput* desse artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 5º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu *Art. 6º prevê*, "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição".

Desta forma o objetivo da presente iniciativa é o de fazer justiça a um segmento de nossa sociedade que, a maioria das vezes, devido às deficiências físicas é excluído do processo social e tem uma série de dificuldades estabelecendo um preceito já garantido na Constituição Federal, “defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito a vida”.

Não dá para falarmos em dignidade sem falar em educação, a educação é que efetivamente contribui para o desenvolvimento social não apenas das pessoas com deficiência, mas também de toda a população.

A presente iniciativa visa a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga em todo o Território Nacional, o que ajudará um grande número de pessoas com deficiência física a ter acesso a educação.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado SANDES JÚNIOR

2CA7A24A02